

LEI Nº 3.059, de 16 de Abril de 1996

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro à Associação de Apoio Comunitário do Bairro Residencial Santanense e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação de Apoio Comunitário do Bairro Residencial Santanense, Auxílio Financeiro no valor de R\$6.697,00 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais), para custear parcialmente a construção de sua sede social.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$6.697,00 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais), para fazer face ao Auxílio Financeiro autorizado nesta **Lei**.

Parágrafo único. Constituem recursos orçamentários para a abertura do crédito especial autorizado neste artigo:

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II - “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - reserva de contingência do orçamento municipal.

Art. 3º . Para receber o auxílio financeiro autorizado nesta **Lei**, a entidade beneficiada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itaúna os seguintes documentos:

I - balanço geral encerrado em 31.12.95, demonstrando o seu ativo e passivo;

II - demonstração de sua despesa e receita, com destaque especial dos valores recebidos da Prefeitura Municipal de Itaúna, a qualquer título, nos exercícios de 1995, se for o caso;

III - atestado de seu regular funcionamento, passado por autoridade judiciária da Comarca de Itaúna, com indicação dos dirigentes responsáveis pela mesma;

IV - seu estatuto social com as respectivas alterações, se houver;

V - ata de eleição e posse de sua atual diretoria;

VI - cópia da **Lei** que a declarou de utilidade pública;

VII - relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício.

Art. 4º . Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 16 DE ABRIL DE 1996

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Nelson Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Bem Estar Social

Matozinho Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Finanças

Juraci Fernandes Ribeiro
Procurador Geral do Município- em substituição